



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**LEI N.º 2.691/2005, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.**

Projeto de Lei n.º 028/05, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal

“Dispõe sobre a fixação de lista de preço em Postos de Combustíveis e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea “n”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os Postos de Combustíveis no âmbito do município de Barra do Garças, afixem em local visível para os consumidores, tabela de preços de seus produtos, discriminando preços à vista e a prazo.

§ 1º - Descumprida esta norma, o estabelecimento será multado em 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal de Barra do Garças – UPFBG.

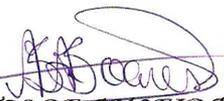
§ 2º - Na primeira reincidência o infrator será multado em dobro e na segunda o Executivo Municipal instaurará processo administrativo para a cassação da concessão, assegurando à Empresa o contraditório e ampla defesa (Art. 5º, LV, Constituição Federal).

Art. 2º - Infringida esta Lei, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, notificará a empresa para recolher o valor correspondente à multa, devendo comunicar tal fato à Câmara Municipal, tantas vezes quando forem as infrações praticadas.

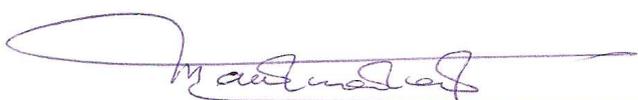
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de agosto de 2005.

  
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Presidenta

  
WALTER NAVES DE SOUSA

1º Secretário

*Esta lei foi registrada  
no livro próprio e  
afixada no mural  
da Câmara Municipal  
em 15.08.05*